



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 18/2025)

Acrescente-se alínea “d” ao inciso XVI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

“Art. 37.
.....
XVI –
.....

d) a de um cargo de perito oficial de natureza criminal com outro de qualquer natureza.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, a PEC da Segurança Pública, promove ampla reorganização do arcabouço constitucional da segurança pública, com a constitucionalização do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e o fortalecimento das instituições e dos profissionais que o integram. No mesmo esforço de valorização das carreiras essenciais à segurança pública e à justiça criminal, é oportuno e coerente incluir, no texto em deliberação, a valorização do perito oficial de natureza criminal, responsável pela produção da prova material que instrui a persecução penal.

A presente emenda estende aos Peritos Oficiais de Natureza Criminal a prerrogativa de acumulação remunerada de cargos, em consonância com o tratamento já conferido aos profissionais do magistério. A Emenda Constitucional nº 128, de 22 de dezembro de 2022, que alterou o inciso XVI do art. 37



da Constituição Federal, conferiu aos professores a possibilidade de acumular seu cargo com outro de qualquer natureza, desde que haja compatibilidade de horários. Essa alteração, embora representasse avanço na valorização do profissional da educação, gerou assimetria de tratamento em relação a outras carreiras de Estado que compartilham a mesma exigência de alta especialização e relevância social, como a dos Peritos Oficiais de natureza criminal.

A carreira de Perito Oficial criminal é, por sua essência e regramento legal, de natureza eminentemente técnico-científica. Conforme o art. 159 do Código de Processo Penal e a Lei nº 12.030, de 21 de agosto de 2009, a atividade pericial é privativa de profissionais com formação superior específica, exigindo conhecimentos aprofundados em áreas como genética forense, engenharia, contabilidade, informática, medicina e odontologia, entre outras. Esses profissionais são os responsáveis pela produção da prova material, elemento crucial para a elucidação de crimes, a garantia da justiça e a segurança pública que a PEC nº 18, de 2025, busca fortalecer.

A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, consagra o Princípio da Isonomia, que impõe tratamento igualitário a situações equivalentes. A restrição atual, que permite ao Perito Oficial acumular seu cargo apenas com o de professor, enquanto o professor pode acumular com qualquer outro cargo, cria distinção injustificada. A natureza técnico-científica e a ultraespecialidade da perícia criminal justificam plenamente a equiparação, permitindo que esses profissionais contribuam com seus conhecimentos em outras esferas da Administração Pública ou da sociedade, sem prejuízo de suas funções primárias.

A proposta promove, ademais, a Eficiência Administrativa. A perícia criminal demanda capital intelectual de altíssimo nível; impedir que esses profissionais atuem em outras funções públicas de natureza diversa, como cargos de gestão, assessoria técnica especializada, ou conselhos e comitês que demandem sua expertise, representa subutilização de recursos humanos qualificados. A flexibilização da acumulação permitirá ao Estado aproveitar de forma mais plena o talento desses servidores, em benefício do interesse público.

Ressalte-se que a proposta mantém a observância obrigatória da compatibilidade de horários entre os cargos a serem acumulados, bem como



o respeito ao teto remuneratório constitucional, previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal. Tais salvaguardas garantem que a acumulação não comprometerá a dedicação às funções públicas nem desvirtuará o sistema remuneratório.

Diante do exposto, e considerando a relevância da carreira pericial oficial criminal para o sistema de justiça e segurança pública, objeto central da PEC nº 18, de 2025, a presente emenda mostra-se justa, necessária e alinhada aos princípios constitucionais da isonomia e da eficiência. Contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala da comissão, 1 de setembro de 2026.

**Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)**

